



LEI MUNICIPAL N° 773 DE 07 DE JULHO DE 2021

"Concede benefício e parcelamento de débitos tributários existentes até 2020 e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários de IPTU, de ISSQN , de tarifas de água e esgoto e de Taxas, não pagos até o final do exercício do ano de 2020, poderão ser pagos com anistia de 100% (cem por cento) dos juros, da correção monetária e das multas aplicadas por atraso.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos aos contribuintes, para pagamento em única parcela ou em até 24 (vinte e quatro) vezes, mensais, iguais e sucessivas, para o contribuinte que parcelar o total do débito, incluindo todos os exercícios em débito.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 25 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 3º - Os benefícios do artigo 1º poderão ser concedidos administrativa ou judicialmente, mesmo em execuções judiciais em andamento.

Art. 4º - O prazo para requerimento dos parcelamentos, com benefícios concedidos por esta Lei, encerra-se em 31 de setembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador José Bento/MG, 07 de julho de 2021

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal